



CONTRATO Nº 092/2021

CONTRATO SIAD 9290758

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O CENTRO GIROTTO DE ENSINO LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, inscrita no CNPJ/MF 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Centro Giroto de Ensino Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.847.223/0001-09, com sede na Rua Benedicto Campos, S/N – Casa 35 - Quadra F – Jardim America II – Valinhos – SP – CEP 13.272-512, neste ato representada por **Rafael Costa Kaysel**, RG nº 29.465.905-5 SSP/SP, CPF nº 218.777.048-65.

Celebram o presente contrato, nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 085/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para desenvolver o Programa de Treinamento e Aceleração de Resultados - Turma 2, conforme descrito no Anexo Único e proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Período e da Prestação dos Serviços

O treinamento será realizado em três etapas, entre agosto e dezembro de 2021, na Plataforma TEAMS – Online e ao vivo, para até 20 (vinte) participantes, conforme previsto no Anexo Único, proposta da contratada e cronograma abaixo:

| Data | Horário |
|-------------|----------------|
| 31/08/2021 | 14 às 18hs |
| 09/09/2021 | 14 às 18hs |
| 05/10/2021 | 14 às 18hs |

| | |
|------------|------------|
| 23/11/2021 | 14 às 18hs |
| 15/12/2021 | 14 às 18hs |

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Recebimento e do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste contrato dar-se-ão da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada parcela do serviço, pelo Coordenador da Superintendência Recursos Humanos, ou por servidor por ela designado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da última nota fiscal correspondente ao objeto do contrato, pelo Coordenador da Superintendência de Recursos Humanos ou por servidor por ela designado que, após atestar e efetuar os devidos registros em sistema próprio, deverá enviá-la à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante

São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste contrato:

- a) efetuar o pagamento do valor devido, no prazo e condições pactuadas;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da Superintendência de Recursos Humanos ou por servidor designado por esta, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) comunicar à **Contratada**, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados na cláusula nona deste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações da Contratada

São obrigações da **Contratada**, além de outras previstas neste contrato:

- a) cumprir as disposições deste contrato e do seu Anexo Único e Proposta da contratada, com vistas à máxima qualidade, eficiência e eficácia;
- b) arcar com todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços educacionais, reconhecendo a inexistência de qualquer vínculo empregatício com a **Contratante**;
- c) responder integralmente por danos causados à **Contratante** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual por parte da **Contratante**;
- d) submeter à apreciação da **Contratante**, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) responsabilizar-se por seu comportamento durante o período do curso, inclusive no que se refere a danos morais ou físicos porventura causados à **Contratante** e a seus servidores e membros, ainda que por acidente, durante a execução contratual;
- f) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da **Contratada**, conservando

atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência Administrativa da **Contratante** as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

g) informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Superintendência de Finanças da **Contratante** a realização do depósito pertinente;

h) submeter à apreciação da **Contratante**, antes de expirado o prazo previsto para a prestação dos serviços, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

i) comunicar à **Contratante** quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da contratação, poderão ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: Do Preço

Pelo serviço ora contratado, pagará a **Contratante** à **Contratada** o preço total de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), pagos em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), nele estando incluídas todas as despesas feitas pela **Contratada** para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

O valor global deste contrato é de **R\$ 67.000,00** (sessenta e sete mil reais)

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-48 Fonte 10.1, com o respectivo valor reservado e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito mensalmente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a realização de cada etapa, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, que corresponderá ao valor de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais) seguindo os critérios abaixo:

a) A **Contratada** apresentará à **Contratante** a nota fiscal respectiva, emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo o nome do setor solicitante - Superintendência de Recursos Humanos, o local onde o serviço foi executado, o número deste contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento. O documento fiscal será enviado via e-mail no endereço eletrônico a ser informado pela **Contratante**;

b) A Superintendência de Recursos Humanos encaminhará a nota fiscal já atestada, nos termos da cláusula terceira, à Superintendência de Finanças da **Contratante**, a qual terá o prazo de até 9 dias úteis para conferi-la e efetuar o pagamento através de depósito bancário, necessariamente em nome da **Contratada**, cujos dados bancários deverão constar no corpo da nota fiscal a ser paga;

c) Em caso de não aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, esta será devolvida à **Contratada** para a devida regularização, caso em que os prazos referidos na alínea "b" e na cláusula terceira começarão a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente regularizada;

d) Ocorrendo atraso na prestação do serviço do objeto, a **Contratada** deverá anexar à respectiva nota fiscal justificativa pela ocorrência do atraso ocorrido e documentação comprobatória dos motivos alegados;

e) Na hipótese precedente, a **Contratante** efetuará o pagamento pertinente, podendo, por decisão da autoridade administrativa, reter o valor de eventual multa por atraso, a ser analisada em Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

f) O valor eventualmente retido será restituído à **Contratada** caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA: Dos Acréscimos ou Supressões

A **Contratada** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado deste contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades

I – A inadimplência da **Contratada**, sem justificativa aceita pela **Contratante**, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

c) NÃO ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO: Multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Vigência

A vigência deste contrato iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento e findará em **31/12/2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, independentemente de aviso ou notificação judicial, sem que caiba ressarcimento à **Contratada**, se a mesma incorrer em qualquer dos motivos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, ressalvado o disposto no art. 79, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicação

A **Contratante** publicará no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais* o resumo deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a proposta (1657245), o termo de referência (Anexo Único), o ato de motivação do Superintendente de Gestão Administrativa, com a respectiva autorização da Diretora-Geral e a ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações e aos princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Contratação da empresa Centro Giroto de Ensino Ltda. (CNPJ 08.847.223/0001-09) para prestar consultoria e desenvolver a segunda turma do PROGRAMA DE TREINAMENTO E ACELERAÇÃO DE RESULTADOS – TURMA 2, a ser oferecido pela Superintendência de Recursos Humanos, pelo período de 05 (cinco) meses, a servidores comissionados.

O treinamento ocorrerá de agosto a dezembro de 2021, nos dias 31/08, 09/09, 05/10, 23/11 e 15/12, de 14 às 18 horas, com carga horária total de 20 horas, e contará com a participação de 20 (vinte) servidores.

2- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A sociedade tem demandado um serviço público mais eficiente, que justifique o seu elevado custo. Atento a este movimento, o Estado brasileiro tem tomado providências no sentido de se tornar eficaz no atendimento das demandas sociais, ao passo que busca maior efetividade e menor custo de suas estruturas e ações para o atendimento do real interesse público. A rigor, o MPMG tem envidado esforços no sentido da racionalização do gasto público com a adoção de medidas institucionais, tais como o Programa Eficiência Administrativa (que visa à racionalização de processos de trabalhos, estruturas e recursos humanos e tecnológicos), o projeto Gestão por Competências, a implementação de políticas de governança corporativa, a automatização administrativa, dentre outros. Nessa exata direção, é incontestável a necessidade de um salto evolutivo no tocante à atividade diretiva-gerencial da Instituição, com vistas ao atingimento das premissas ora elencadas. A formação de gestores-líderes (com visão disruptiva em relação à realidade posta e proponentes de um futuro criativo) é conditio sine qua non para a construção de um órgão moderno, apto aos desafios trazidos pela modernidade do serviço público. Atento a essa necessidade, o MPMG busca qualificar os ocupantes de cargos de chefia segundo as melhores e mais novas técnicas reconhecidas em mercado por meio de treinamentos gerenciais.

Dando sequência e em complementação ao treinamento High Performance Executive, o PROGRAMA DE TREINAMENTO E ACELERAÇÃO DE RESULTADOS – turma 2 proporcionará o acompanhamento e a apresentação de projetos e resultados mensuráveis, com retorno para a Instituição, potencializando o alinhamento entre o estratégico, tático e operacional, gerando mudanças rápidas de atitudes e comportamentos com foco em entrega e potencializando o trabalho em equipe e a sinergia entre as diversas áreas.

Ao final do programa os participantes deverão ser capazes de criar e executar projetos, criando cadências e responsabilidades, ampliando a visão sistêmica e potencializado a cultura da eficiência e inovação, contribuindo de forma significativa e valiosa para o MPMG. Estarão, ainda, capacitados para atuar como multiplicadores do programa em suas unidades de trabalho. Salientamos que os resultados obtidos com a realização da TURMA 1, de referido programa, apresentou resultados para a instituição, com a grande maioria dos projetos implementada.

3- DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único

Justificativa: Contratação da empresa para prestação de um único serviço

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

LOTE 1

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | DESCRIÇÃO | COLETA DE PREÇOS | CÓDIGO SIAD | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | TOTAL (R\$) |
|------|------------|---------|--|-----------------------|-------------|----------------------|-------------|
| 1 | 01 | Unidade | Serviço e administração de curso, capacitação e treinamento de pessoal em área operacional | Coleta do Solicitante | 12440 | 67.000,00 | 67000,00 |

5- DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Sprint HPE - MP MG 23.01.2020.pdf -

6- AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7- VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8- ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9- ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Não há necessidade de especialização ou atestado de capacidade.

10- GARANTIA:

Não há necessidade de garantia.

11- ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Não há necessidade de critérios de aceitabilidade.

13- PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução: O serviço será prestado conforme cronograma abaixo:

31/08/2021 - 14 às 18hs

09/09/2021 - 14 às 18hs

05/10/2021 - 14 às 18hs

23/11/2021 - 14 às 18hs 15/12/2021 - 14 às 18hs

Não há prazo de substituição/refazimento exigido.

14- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Plataforma TEAMS – Online e ao vivo

15- VIGÊNCIA CONTRATUAL:

31/12/2021

16- POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Não há possibilidade de prorrogação.

17- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

18- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor será pago em cinco parcelas mensais de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais) em até 10 dias após comunicação da SRH da realização das etapas mensais, conforme cronograma.

19- DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

Contratada: certificação do treinamento

Contratante: enviar nota de empenho em até 72 horas do evento

20- UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: ANA RACHEL BRANDÃO LADEIRA ROLAND

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: FERNANDA DE CASTRO LUCAS

21- SANÇÕES:

Serão estabelecidas no edital.

22- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A contratação da empresa indicada se dá com base nos artigos 25, II c/c 13, VI, da Lei nº 8.666/93, considerando a notória especialização do docente indicado na proposta, integrante do corpo técnico da pessoa jurídica em comento, e a singularidade do serviço cuja contratação se pretende.

A Net Profit Brasil (Centro Giroto de Ensino Ltda) é especialista na aplicação de programas para alta performance profissional, com foco em execução, produtividade, liderança, vendas e inovação. Possui knowhow de mais de 15 anos e a experiência de ter treinado e certificado mais de 40 mil executivos e gestores de empresas nacionais e multinacionais. Possui unidades em sete estados brasileiros que permite atender grandes projetos de forma padronizada, com custos reduzidos e domínio da cultura local. Só em 2017 foram 209 treinamentos e programas de Alta Performance realizados pela NET PROFIT nos mais diversos estados do Brasil, com mais de 4000 líderes e executivos certificados.

O professor Rafael Costa Kaysel atua há mais de 12 anos impactando no aumento de performance das empresas e por meio delas, promovendo mudança real de atitude, aumento significativo e permanente dos resultados. Desenvolve programas presenciais e online de Navegação Organizacional e de Times em tempos de mudanças, alta performance executiva, apresentações em público, liderança, vendas, treinamento de multiplicadores internos e desenvolvimento de competências interpessoais. Atuou diretamente no desenvolvimento de mais de 6 mil executivos e gestores de diversas empresas públicas e privadas nacionais e multinacionais, dentre elas:

dentre elas: Sotreq, Grendene, Komatsu, Localiza, KSPG, Hutchinson, Guhring, UBM Brazil, Aegea, DAE, Ministério Público - MG, TK Logística, Viracopos, Sumitomo, Recall, Oji Papéis Especiais, Compal, Hyster/Yale, Totvs, Zaeli, Gold Meat, CSI, Castelos Alimentos entre outras.

No que se refere à singularidade da natureza do serviço, cumpre salientar que os Tribunais de Contas já tiveram a possibilidade de se manifestar favoravelmente acerca da contratação direta de professores para ministrarem cursos, aulas e palestras. O Cons. Valter Albano da Silva, no Processo no 132608/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, manifestou-se no sentido de que: É certo que a licitação é uma determinação constitucional, contudo nos casos onde a identidade do contratado é a razão que fundamenta a escolha da administração, tanto a Constituição da República (art. 37, XXI), como a Lei 8.666/93 (inciso II, do art. 25, c/c inciso VI, do art. 13), autorizam a contratação direta. Ressalto que em casos como este, onde o objeto é a contratação de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, a inviabilidade de competição não reside necessariamente na singularidade do objeto, mas, sobretudo, na impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para uma licitação, pois cada instrutor, palestrante ou professor possui características próprias, impossíveis de comparação ou padronização. (grifos nossos).

Ainda, cabe mencionar a decisão paradigmática do Tribunal de Contas da União acerca da questão, na Decisão no 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4, em que ficou decidido que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: FERNANDA DE CASTRO LUCAS

Cargo: OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP

Unidade Administrativa: DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de 2 testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Rafael Costa Kaysel
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Costa Kaysel, Usuário Externo**, em 27/08/2021, às 21:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 30/08/2021, às 09:30, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/08/2021, às 11:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/08/2021, às 14:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1672346** e o código CRC **AB541D16**.